PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022 | Ano XVII | Edição 1524 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 11
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 15
Poder Legislativo 49
CISBRA 49

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.622, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.432, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE: "DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas, nos dias abaixo referidos, se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 6.432, de 03 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Decretar ponto facultativo nos dias: 22 de abril, 17 de junho, 09 de setembro, 14 de novembro, 23 de dezembro e 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022 antecipado para o dia 09 de setembro de 2022, e nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, o expediente terá início às 12 horas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.623, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas, nos dias abaixo referidos, se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Decretar ponto facultativo nos dias: 20, 21 e 22 de fevereiro, 06 de abril, 09 de junho, 13 e 27 de outubro, 03 de novembro e 22 e 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de dezembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.287, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "EMEF MARIA CRISTINA RODRIGUES SIMÕES" o próprio municipal localizado na Rua Alemanha, sem nº - Jardim Camanducaia, neste Município.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4017, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.288, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e o § 2º do art. 35 da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo, na conformidade da redação dada pela Lei nº 3.796, de 04 de dezembro de 2014, ficam alterados para adequar as etapas da Educação Básica a serem atendidas nas jornadas I e II

de trabalho, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35. .....

I – Jornada I – 30 (trinta) horas semanais: PROFIC;

II – Jornada II – 38 (trinta e oito) horas semanais: Maternal e Pré-Escola;

III – .....

§ 1º .....

§ 2º Os Professores de Educação Básica I que não aderiram a jornada de trabalho variável atuarão com exclusividade na Educação Infantil, em turmas de Berçário, sujeitos à jornada definida no inciso III deste artigo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 14790/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Pública nº 011/2022 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Recapeamento em diversas Ruas do Município de Amparo conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/01/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6860/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADES - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Conforme contido neste processo, mormente na **decisão de fls. 84 a 86,** a empresa "Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda" restou **penalizada** em consequência a **descumprimento contratual** consubstanciado na **AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MEDICAMENTO.**

Após ter sido notificada da decisão a Contratada, inconformada, interpôs **Recurso** - conforme constante às **fls. 95 a 98 e anexo -** pleiteando, por intermédio do mesmo,"reconsideração" e "anulação" da penalidade de Multa aplicada.

O processo fora remetido à apreciação de V.Sª que, às fls. 101, exarou manifestação a respeito.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo então à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão NÃO assiste à Recorrente.

Em que pesem os esforços empregados pela empresa na tentativa de anular e/ou reformar a decisão de fls. 84 a 86, fato é que o **descumprimento contratual** restou **CONFIGURADO E INJUSTIFICADO**.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu, a partir dali, a **responsabilidade** por executar o fornecimento do medicamento.

Tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente deveria ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades junto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto – o que **NÃO FEZ, não se desincumbindo do ônus de comprovar o contrário; ocasionando ainda inúmeros prejuízos à Administração, dentre os quais o desabastecimento junto à rede de saúde.**

Por constituir uma empresa fornecedora de medicamentos, atuante em relações contratuais administrativas, **certamente a Recorrente é conhecedora de suas obrigações, mormente do dever de continuidade em relação ao cumprimento do quanto contratado, ainda que na eventualidade de vir a ocorrer falta e/ou escassez do item, constituindo verdadeiro dever da empresa buscar e garantir o fornecimento, a exemplo da solicitação de troca e/ou substituição da marca/laboratório.**

Não constituindo justificativa deixar de cumprir com suas obrigações (mais do que isso, deixar de fornecer item indispensável) em decorrência de *"aguardo"* da vinda do produto.

A ausência de entrega do medicamento implica em **colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes**;

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

Conforme muito bem delineado pela Assessoria Técnico Jurídica às fls. 29/30, a **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Portanto, de rigor **SIM** a penalização da empresa nos exatos termos fixados, os quais foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; penalidades tais que, inclusive, aplicadas nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica de fls. 29/30.

Ademais, após análise em relação ao quanto argumentado pela empresa em sede de recurso, ressaltando que a Recorrente **não trouxe aos autos nenhum fato novo** a ensejar qualquer reforma da decisão, V.Sª **não** acolheu os pedidos da empresa, manifestando pela **MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES** aplicadas.

Manifestação tal que é por mim **corroborada em sua integralidade**, pelas razões fáticas e de direito já explanadas.

NÃO havendo que falar, portanto, em qualquer reforma junto ao *decisum.*

Da Decisão

Recebo o recurso interposto neste processo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 84 a 86.**

Permanece **mantida**, portanto, a aplicação das seguintes **PENALIDADES** em desfavor da Recorrente:

1. Advertência - nos termos do item 14.14.1 do Edital, c.c. artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93;

2. Multa no valor de R$ 2.377,00 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais), correspondente a 10% (dez porcento) do valor do contrato/Ata - nos termos do item 14.14.2 do Edital, c.c. artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 22 de novembro de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6858/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADES – RATIFICO.

Conforme contido às fls. 19 a 23 deste processo, a empresa "Prati Donaduzzi e Cia Ltda" fora notificada para, querendo, apresentar manifestação e/ou defesa prévia acerca de apontamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Decorrido o prazo legal estabelecido para tanto, a interessada **quedou-se inerte**, nada manifestando e/ou apresentando a respeito, sequer em "tentativa" de justificar verdadeiro **descumprimento contratual** consubstanciado na **ausência de entrega e/ou fornecimento dos medicamentos "Gabapentina" (solicitado na Autorização de Fornecimento nº 5023/2021) e "Alopurinol" (solicitado na Autorização de Fornecimento nº 120/2022) -** fls. 24/25.

Ainda, mesmo após ter sido notificada a respeito, **a empresa permaneceu inadimplente, não procedendo ao fornecimento do item registrado** - fls. 25.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 70/71) e, após, conforme **decisão fundamentada às fls. 73 a 76**, foram aplicadas,em desfavor da fornecedora, as **penalidades** de **Advertência** e **Multa** nos termos lá fixados.

Após ter sido notificada da decisão (fls. 78 a 81), a Contratada apresentou, em 14/07/2022, via e-mail (fls. 82), pedido de "dilação de prazo" para a entrega do(s) medicamento(s).

Ato contínuo o Departamento de Assistência Farmacêutica deste Município reportou, às fls. 85, que a empresa havia procedido à **entrega parcial** (e ainda, **em atraso**) do medicamento "Alopurinol", permanecendo **inadimplente** em relação ao medicamento "Gabapentina" solicitado na Autorização de Fornecimento nº 5023/2021.

Conforme muito bem observado às fls. 86, a interessada, quando poderia, **não** interpôs recurso contra o *decisum;* ressaltando ainda, conforme já reportado, que a mesma também, quando poderia, **não** apresentou qualquer manifestação e/ou defesa prévia acerca do descumprimento contratual que restou **CONFIGURADO E INJUSTIFICADO**.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu, a partir dali, a **responsabilidade** por executar o fornecimento do medicamento.

Por constituir uma empresa fornecedora de medicamentos, atuante em relações contratuais administrativas, **certamente a Recorrente é conhecedora de suas obrigações, mormente do dever de continuidade em relação ao cumprimento do quanto contratado, ainda que na eventualidade de virem a ocorrer faltas e/ou escassez de itens e/ou quaisquer outras situações inerentes aos riscos do negócio, constituindo verdadeiro dever da empresa, ainda assim, de garantir o fornecimento.**

A ausência de entrega de medicamentos implica em **colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes.**

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável.

Conforme muito bem delineado pela Assessoria Técnico Jurídica às fls.70/71, a **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios

da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Portanto, de rigor a penalização da empresa nos exatos termos fixados, os quais foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; penalidades tais que, inclusive, aplicadas nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica de fls. 70/71.

Ademais, corroboro o quanto manifestado por V.Sª às fls. 86, **não** havendo que falar em "*dilação de prazo*" para o fornecimento do medicamento, ao passo que a empresa já fora penalizada justamente pela ausência de entrega dos itens.

Por todo o exposto, **RATIFICO** o quanto manifestado e decidido às **fls. 73 a 76** e **86.**

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias.

Amparo, 18 de novembro de 2022

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato das Nomeações em Empregos Públicos

(art. 80, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município)

(Início do Período de Estágio Probatório – Art.9º, Lei nº4065, de 23/01/2020)

NOME	EMPREGO	DATA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO
MARIANA MACHADO RIBEIRO	MEDICINA VETERINÁRIA	13/12/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SMS - NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 7294/2022. Tomada de Preços nº 021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de via de acesso ao SESI, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços e em conformidade com os requisitos previstos no Edital e Anexos. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA: Senhor Secretário, informamos-lhe que no dia 20 de Outubro de 2022, às 09 horas, o presidente da Comissão Julgadora Matheus Caneiro Silva providenciou a abertura da sessão pública do presente procedimento licitatório na sala de licitações localizada no Centro Político-Administrativo de Amparo – Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, que contou com a participação das seguintes proponentes: Limpav Terraplenagem e Pavimentação LTDA - EPP, CNPJ nº 27.968.554/0001-33; Total Pav Construção E Locação Eirelli, CNPJ nº 15.019.222/0001-23, e Casamax Comercial e Serviços LTDA, CNPJ nº 08.183.516/0001-20.

Devo salientar que todas as empresas foram consideradas habilitadas em consonância com a aprovação técnica do engenheiro civil Carlos Eduardo Mazzetto e da aprovação contábil deferida pelo contador Ricardo Alves Zanelato.

Neste sentido, as propostas foram aferidas e classificadas na seguinte conformidade:

• A empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação LTDA - EPP foi classificada em primeiro lugar no certame com o menor preço global no valor de R$ 775.941,12;

• A empresa Total Pav Construção E Locação Eirelli foi classificada em segundo lugar com o valor de R$ 837.742,83;

• E por sua vez, a empresa Casamax Comercial e Serviços LTDA restou classificada em terceiro lugar com o valor de R$ 881.750,56.

Não obstante, ratifico que os prazos para interposição de recurso e impugnação a recurso frente as decisões tomadas pela Comissão Julgadora foram respeitadas, no entanto, não foram apresentadas.

Desta forma, em que pese a ausência do presidente da Comissão Julgadora, eu, Julio César, presidente substituto neste procedimento licitatório, ratifico as deliberações anteriores para no mérito opinar e considerar a empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação LTDA - EPP, CNPJ nº 27.968.554/0001-33, vencedora do objeto em licitação com o valor global de R$ 775.941,12 (setecentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e um mil reais e doze centavos).

Desta forma, escoimado pelo Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 28 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 7294/2022. Tomada de Preços nº 021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de via de acesso ao SESI, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços e em conformidade com os requisitos previstos no Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022, em especial a manifestação do Presidente da Comissão Julgadora constante nos autos, que acolho e decido pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto em licitação a favor da empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação LTDA - EPP, CNPJ nº 27.968.554/0001-33, vencedora do objeto em licitação com o valor global de R$ 775.941,12 (setecentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e um mil reais e doze centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 28 de novembro de 2022.

Cristiano Dias Marchiori

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Julio César

Carlos Eduardo Mazzetto

Ricardo Alves Zanelato

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 10615/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 164/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de uniformes para as equipes de competição da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 28/12/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 14694/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 165/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar para os alunos matriculados nas escolas municipais de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/12/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº: 161/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, concentradores de oxigênio portátil, BIPAP e CPAP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos as Licitantes que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº. 161/2022 e as interessadas em participar do Pregão, que o certame licitatório está SUSPENSO para readequações no Edital.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 8042/2022 Pregão Eletrônico nº: 155/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de material de papelaria e expediente para diversas Secretariais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame através do sistema BBMNET.

Após abertura das propostas e realização da fase de lances, as empresas Orla Distribuidora, JM Suprimentos, M8 Distribuidora e Procomp Distribuidora apresentaram os melhores valores no sistema.

Sendo assim, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação de habilitação das empresas supracitadas, considerando-as HABILITADAS no certame.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os lotes da referida licitação conforme segue:

- Orla Distribuidora de Produtos Eireli, é vencedora dos lotes:

- Lote 01 com valor de R$ 87.379,90

- Lote 02 com valor de R$ 109.675,00

- JM Suprimentos LTDA, é vencedora dos lotes:

- Lote 04 com valor de R$ 22.799,60

- Lote 06 com valor de R$ 133.999,60

- M8 Distribuidora de Produtos LTDA, é vencedora do lote:

- Lote 03 com valor de R$ 61.899,00

- Procomp Produtos e Serviços de Informática LTDA, é vencedora do lote:

- Lote 05 com valor de 549.818,00

Valor global da licitação R$ 965.571,10 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 8042/2022 Pregão Eletrônico nº: 155/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de material de papelaria e expediente para diversas Secretariais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os lotes da licitação em referência a favor das empresas:

- Orla Distribuidora de Produtos Eireli, é vencedora dos lotes:
- Lote 01 com valor de R$ 87.379,90
- Lote 02 com valor de R$ 109.675,00
- JM Suprimentos LTDA, é vencedora dos lotes:
- Lote 04 com valor de R$ 22.799,60
- Lote 06 com valor de R$ 133.999,60
- M8 Distribuidora de Produtos LTDA, é vencedora do lote:
- Lote 03 com valor de R$ 61.899,00
- Procomp Produtos e Serviços de Informática LTDA, é vencedora do lote:
- Lote 05 com valor de 549.818,00

Valor global da licitação R$ 965.571,10 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Adomaitis

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 4147/2022 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 003/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO:** Com base na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitações constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto da licitação em referência a favor da empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,** com valor global de R$ 12.091.534,20 (doze milhões, noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 12 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 13444/2022 **MODALIDADE:**Tomada de Preços nº: 024/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da Ponte Vecchio, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO:** Com base na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitações constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto da licitação em referência a favor da empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA,** com global de R$ 1.141.300,84 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

contrato Nº 337/2022

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 14056/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TAFSERV TERCERIZAÇÕES DE SERVIÇO LTDA., ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE PARA AS UNIDADES DE ZONA RURAL E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022.

CONTRATADA: TAFSERV TERCERIZAÇÕES DE SERVIÇO LTDA.

CNPJ N°: 16.715.501/0001-94

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Amparo, ora CONTRATANTE, ou até que se ultime o novo processo licitatório.

VALOR: R$653.700,00

Amparo, 18 de novembro de 2022.

.....

contrato Nº 350/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13172/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, O SR. BENEDITO ANTONIO ALVES LINDO – LOCADOR DO IMÓVEL SITO À RUA ALFREDO LENZI, N° 09, JARDIM SILMARA, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022.

LOCADOR: BENEDITO ANTONIO ALVES LINDO

CPF Nº 127.351.918-34

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/12/2022 e o termo final em 30/11/2023.

VALOR: R$27.090,00, sendo o aluguel mensal de R$ 2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Amparo, 25 de novembro de 2022.

.....

contrato Nº 351/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13172/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, A SRA. MARIA BERNADETE GABRIEL LINDO – LOCADORA DO IMÓVEL SITO À RUA ALFREDO LENZI, N° 09, JARDIM SILMARA, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022.

LOCADORA: MARIA BERNADETE GABRIEL LINDO

CPF Nº: 158.416.288-01

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/12/2022 e o termo final em 30/11/2023

VALOR: R$27.090,00, sendo o aluguel mensal de R$ 2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Amparo, 25 de novembro de 2022.

.....

contrato Nº 353/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13517/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORMARE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER A. A. A. B. PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL N° 0000945-23.2020.8.26.0022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATADA: FORMARE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ N°: 41.042.308/0001-87

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato em 25/11/2022 e termo final em 24/05/2023

VALOR: R$40.800,00

Amparo, 25 de novembro de 2022.

.....

contrato Nº 354/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 14187/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORMARE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERAPÊUTICOS - TERAPIA ABA - COM EQUIPE TRANSDISCIPLINAR, PARA ATENDER A. A. A. B. PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL N° 1003638-89.2022.8.26.0022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATADA: FORMARE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ N°: 41.042.308/0001-87

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato em 25/11/2022 e termo final em 24/05/2023

VALOR: R$67.200,00

Amparo, 25 de novembro de 2022.

.....

CONTRATO Nº333/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 2789/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TIM S.A., ESPECIALIZADA EM PLANO DE TELEFONIA COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONES ANDROID", DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022.

CONTRATADA: TIM S.A.

CNPJ N°: 02.421.421/0001-11

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/11/2022 e termo final em 15/11/2023.

VALOR: R$66.240,00

Amparo, 16 de novembro de 2022.

Contrato nº362/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 12470/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA W&C ALIMENTOS EIRELI, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL PARA SEREM ENTREGUES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2022.

CONTRATADA: W&C ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 10.362.443/0001-86

VIGENCIA: 02/12/2022 a 30/12/2022

VALOR: R$ 998.127,00, sendo R$ 920.450,00 referente a Prefeitura e R$77.677,00 referente ao SAAE.

Amparo,02 de dezembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA.,** inscrita no **CNPJ Nº 04.063.331/0001-21,** para fornecimento de fraldas geriátricas, no valor total de R$ 14.060,80 (quatorze mil, sessenta reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Amparo, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **C. B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A.,** inscrita no **CNPJ Nº 48.791.685/0001-68,** para fornecimento de fraldas geriátricas, no valor total de R$ 12.297,84 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se.

Amparo, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para locação do imóvel sito na Avenida Fioravante Gerbi, n° 459, Ribeirão, nesta cidade de Amparo/SP, para uso exclusivo do Núcleo de Apoio a Eventos – NAE, do Município de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, em nome da empresa **COMERCIAL DE EMBALAGENS MONTE BELO LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 23.183.674/0001-74**,** no valor total mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

ADITIVO 001
CONVÊNIO Nº 001/2022

Autorizado no
Processo Administrativo nº 059/2022

ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 - CELEBRADO AOS 11/02/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE - E A UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA – CONVENIADA - COM OBJETIVO DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E EDITAL Nº 001/2022, CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PERMITINDO O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR – PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS AMPARENSES (UNIAMP), COM O FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO 25 % DO VALOR CONTRATUAL CORRESPONDENTE A R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CONVENIADA: UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA

CNPJ N°: 67.172.676/0001-33

VALOR: R$ 50.000,00

Amparo, 02 de dezembro de 2022.

.....

A Prefeitura do Município de Amparo, em cumprimento à Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30, de 2005, comunica as seguintes exonerações:

NOME	EMPREGO	SECRETARIA	RESCISÃO
BIANCA DAIANE G. DA SILVA	EDUCADOR DE CRECHE	SME	31/10/2022
JORGE PANSANI DE FRANCA	DIREÇÃO VEICULAR III	SMS	10/11/2022
DAYANE MARIA URBANO	AG. COMUNITÁRIO SAÚDE	SMS	16/11/2022
FABIANA SANTOS LEITE	TÉC. ENFERMAGEM - PSF	SMS	16/11/2022
ANA PAULA PINTO	EDUCADOR DE CRECHE	SME	21/11/2022
MARIANA P. G. R. L. ALVES	CONTABILIDADE PÚBLICA	SMFO	24/11/2022
JOSE CARLOS A. NASCIMENTO	AUX. DE SERV. GERAIS	SME	01/12/2022

Amparo, 13 de Dezembro de 2022.

Sônia Maria P. de Moraes
Administração Geral- RH

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.863.969/0001-02**, para prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios do Departamento de Alimentação Escolar e outros materiais da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais),

Publique-se.

Amparo, 12 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96,** para o fornecimento de equipamentos táticos não letais para Guarda Civil Municipal, no valor total R$ 47.911,16 (quarenta e sete mil e novecentos e onze reais e dezesseis centavos).

Publique-se

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

À Secretaria Municipal de Administração
Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9816/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1410/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Em análise aos autos, **corroboro** e **RATIFICO** o quanto manifestado pelos Ilustríssimos Secretários Municipais subscreventes às fls. 26 e 28, bem como o parecer jurídico exarado às fls. 23/24; todos nos autos do Processo Administrativo nº 9816/2022.

Sendo assim, **adoto como razão de decidir**, pelas razões lá expostas, a aplicação, em desfavor de "Fernanda Cristina Barbara Murilo 22119610886" – CNPJ nº 27.809.884/0001-34, do quanto a seguir exposto:

1. **RESCISÃO UNILATERAL** do **Instrumento nº 145/2018** - nos termos do artigo 77, c.c artigo 78, I e XII, cc. Artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, c.c Cláusula Quinta do Instrumento nº 145/2018.

2. **Advertência** – nos termos artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93, c.c. subitem "3.1", item "3" da Cláusula Sexta do Instrumento nº 145/2018.

Sem prejuízo da cobrança, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO – de dívidas e/ou débitos relacionados.

Encaminho os autos para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto decidido

neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para eventual interposição de recurso; Publique-se.

Amparo, 22 de novembro de 2022

Carlos Alberto Martins
Prefeito – Município de Amparo/SP

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 14589/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Tomada de Preços nº 026/2022 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada para Execução de Reforma na Creche Santa Rita e contenção de Barranco, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 03/01/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **14/12/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ : 15.437.097/0001-71

RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 02/2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo – CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, consoante a Lei Municipal nº **2501 de 19 de outubro de 1999 e** Lei Municipal nº 2909, de 07 de agosto de 2003, em conformidade com a deliberação qualificada, do Plenário do Conselho, na data de 13 de dezembro de 2022 e com respectivo registro em Ata, e

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar anualmente seu PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal da Criança e do Adolescente, e sedimentado com base nas deliberações da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 2022;

Resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ : 15.437.097/0001-71

Art. 2° A Presente Resolução segue acostada pela Ata de Reunião assinada pela Presidente e 1ª Secretária, presentes a esta sessão em que foi aprovada, por "Quórum Qualificado", a sua redação final, e entrará em vigor após a sua publicação.

Amparo, 13 de dezembro de 2022.

Ana Aparecida Francisconi

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ : 15.437.097/0001-71

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2023

Fonte de Financiamento	Item	Ação/Atividade	Quantidade	Porcentagem
FMDCA	1	Assessoria para Campanha de divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com inserção em diversas mídias, incluindo a produção de material impresso e virtual	01	05
	2	Capacitação de Conselheiros do CMDCA	02	
	3	Ações de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)	01	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE – AMPARO/SP

LEI MUNICIPAL 2501/99

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ : 15.437.097/0001-71

FMDCA	**4**	**Ações para realização de diagnóstico situacional da criança e do adolescente no município de Amparo**	**01**	
	5	**Repasse de verbas às OSC's devidamente inscritas no CMDCA, considerando captação e com projetos aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**	**01**	**80**
	6	**Repasse de verba captadas sem direcionamento a projetos específicos, desde que aprovados pela Comissão de Seleção, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**	**5**	**15**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações

Fica notificado os usuários[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 17535 – JD. SILVESTRE II Resolução n°246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
28/11/2022	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;	Art. 64, I ''e'' Infração Leve Art. 64, II ''d'' Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, ''a'' Valor : R$ 419,80 Artigo 63, § 2º , V, ''b'' Valor : R$ 629,70

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

.....

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 466, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Amparo, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ),** no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto nos artigos 23 e 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, e suas alterações, em especial nos artigos 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação dos prestadores de saneamento básico em editar Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Amparo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, e suas alterações, solicitou análise de seu Regulamento que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 20/2022, concluiu que o Regulamento apresentado pelo SAAE atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, cumprindo todas as ressalvas;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 07 de dezembro de 2022;

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o teor da Nota Técnica nº 20/2022, com a consequente homologação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Amparo, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações o Regulamento ora homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Revogar integral, tácita e expressamente a Resolução ARES-PCJ nº 246/2018, com seus anexos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 466, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE AMPARO

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, Autarquia criada pela Lei municipal nº 637, de 14 de janeiro de 1969, serão cobrados através de preços públicos e tarifas, na forma prevista em Resolução específica da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) sobre o tema.

Art. 2º – Adotam-se, no âmbito do SAAE, as seguintes definições:

I - Serviços públicos de abastecimento de água:

a) Abrigo ou padrão: local (reservado pelo proprietário/usuário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo SAAE) para instalação do cavalete;
b) Adutora: canalização e/ou tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada geralmente entre a captação e a estação de tratamento (ETA), ou entre esta e os reservatórios de distribuição ou setores de consumo;
c) Aferição do hidrômetro: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
d) Água bruta: água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;
e) Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde;
f) Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;
g) Captação: local de retirada de água bruta, superficial ou subterrânea, que abriga ou não sistema de bombas de recalque;
h) Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
i) Controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelos responsáveis pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;
j) Elevatória de água: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água bruta ou tratada;

k) Estação de Tratamento de Água (ETA): unidade composta de equipamentos, tubulações e instrumentos onde são processadas todas as atividades para tornar a água bruta captada em água tratada, própria para o consumo humano;
l) Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
m) Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
n) Ramal predial: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
o) Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
p) Solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema público de abastecimento de água, incluindo, dentre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, e instalações condominiais horizontais e verticais.

II - Serviços públicos de esgotamento sanitário:

a) Água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável e fornecida dentro de padrões de qualidade estabelecidos por legislação estadual específica, destinada a usos diversos que não o consumo humano;
b) Caixa de inspeção (pontos de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
c) Coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
d) Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
e) Coletor tronco: rede pública constituída por tubulação de grande diâmetro com objetivo de coletar das redes primárias e destiná-las às estações elevatórias ou ETE;
f) Estação Elevatória de Esgotos (EEE): conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação dos efluentes (esgoto);
g) Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): unidade composta de conjunto de equipamentos, acessórios e tubulações para tratar os efluentes antes de lançá-los aos corpos hídricos, conforme legislação vigente;
h) Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos;
i) Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
j) Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento de esgoto, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;
k) Sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

l) Sistema público de Esgotamento Sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

III - Denominações genéricas:

a) Alto consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses com valores corretamente medidos;
b) Consumo mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em m³ (metros cúbicos);
c) Contrato de Prestação de Serviços: instrumento contratual padronizado previamente pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo SAAE ou pelo usuário;
d) Contrato especial: instrumento pelo qual o SAAE e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
e) Corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAE por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, com suspensão da emissão de fatura;
f) Despejo não doméstico: efluente líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos, conforme legislação vigente;
g) Economia: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
h) Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005;
i) Inspeção: fiscalização na unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do SAAE, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
j) Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para restringir o volume fornecido de água;
k) Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
l) Recomposição: ação de responsabilidade do SAAE em iniciar e terminar a recuperação ou a recomposição de muros, passeios e pavimentos deteriorados pela ampliação ou manutenção das redes públicas de água e esgoto, levando-se em consideração o fluxo de pedestres e veículos e os casos de obras e serviços continuados;
m) Supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

n) Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
o) Usuário/cliente: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;
p) Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, passível de ocorrer no sistema público ou predial, cuja detecção seja comprovada através de testes ou por técnicos especializados.

Art. 3º – Cada unidade usuária dotada de ligação de água e esgoto será cadastrada pelo SAAE, cabendo-lhe um único número de ligação.

Art. 4º – O usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias em locais diversos.

Parágrafo único. A instalação e atendimento a mais de uma unidade no mesmo local de titularidade do mesmo proprietário observará os requisitos técnicos para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º – Toda unidade usuária será enquadrada nas categorias previstas no plano tarifário, devendo o usuário informar as alterações supervenientes que possam resultar reenquadramento ou classificação.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada sob a forma de tarifa e demais preços públicos, e os reajustes serão aplicados observado o disposto na legislação vigente, bem como das resoluções editadas pela ARES-PCJ, devendo ser diferenciadas, conforme as categorias de usuários e as faixas de consumo.

§ 2º As leituras serão obrigatoriamente efetuadas em período não inferior a 27 dias e não superior a 33 dias, de acordo com o cronograma de execução do SAAE, de segunda-feira a sábado durante o dia e, excepcionalmente, em feriados e pontos facultativos.

§ 3º A determinação dos consumos que se faz para cada usuário será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento, efetuando-se a cobrança da seguinte forma:

I - Por categorias, distribuídas por faixas de consumo ou quantidades crescentes de utilização em cascata;
II - Com mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;
III - Por consumo estimado excepcionalmente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 4º Havendo impossibilidade de verificação dos consumos medidos em razão de quebra, violação, dificuldade ou impedimento de acesso ao equipamento de medição no momento em que se tentou realizar a leitura, considerar-se-á, para fins de faturamento, o consumo com base na média dos 06 (seis) últimos meses em que houve faturamento de medição normal.

§ 5º Nos casos em que não existirem dados concretos para obtenção da média, o faturamento será feito com base em um consumo medido de, no mínimo, 05 (cinco) dias, estimando-se o consumo mensal do usuário.

Art. 6º – É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega ou de coleta, respeitadas as normas técnicas, ainda que o SAAE tenha procedido a vistoria.

Parágrafo único. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do SAAE, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 7º – Toda construção permanente urbana com condição regular de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com redes de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, deverá obrigatoriamente se conectar à rede pública, respeitadas as exigências técnicas.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento da obrigação prevista no *caput* do artigo anterior, o usuário será notificado para adequação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo obter junto SAAE as diretrizes necessárias para adequação.

CAPÍTULO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Art. 8º – Os preços públicos serão devidos, em contraprestação, pelo usuário dos serviços específicos e divisíveis colocados à disposição pelo SAAE.

Art. 9º – Anualmente, o SAAE submeterá solicitação de reajuste de tarifas e preços públicos à ARES-PCJ, nos termos das normas legais vigentes.

Art. 10. – Os serviços prestados pelo SAAE são os seguintes, dentre outros previstos em Resolução própria aprovada pela ARES-PCJ:

I - Protocolo e Expediente
II - Cadastro e Alterações Cadastrais
III - Ligação e Separação de Água
IV - Ligação de Esgoto
V - Fornecimento de Água Tratada
VI - Afastamento e/ou Coleta de Esgoto
VII - Desligue e Religue de Água
VIII - Fornecimento de Água com Caminhão Pipa
IX - Aferição de Hidrômetro
X - Revisão de Contas
XI - Análise e Aprovação de Projetos
XII - Fiscalização de Redes
XIII - Serviços Diversos

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 11. – Os serviços de expediente, cadastro, alterações cadastrais e fornecimento de água com caminhão pipa serão atendidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto os previstos no artigo 18, I, desta Resolução, que serão atendidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12. – Os serviços de protocolo, consistentes em requerimentos diversos, petições e análise de documentos, serão respondidos no prazo de 15 (quinze) dias, sendo aberta vista do processo ao interessado após decisão administrativa.

Art. 13. – Os pedidos de ligação de água e de esgoto (definitiva ou temporária) e de separação de ligação serão atendidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da aprovação das instalações e do cumprimento das demais obrigações.

Art. 14. – Os serviços de desligue, aferição de hidrômetro, revisão de contas e análise de qualidade de água serão atendidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comprovação de pagamento do respectivo preço público.

Parágrafo único. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, o SAAE restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário nos prazos de até 12 (doze) horas por cortes indevidos; 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio; e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.

Art. 15. – Os serviços de fiscalização de redes, análise de aprovação de projeto e emissão de diretrizes, termos de compromisso e certidões de aceite serão atendidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comprovação de pagamento dos respectivos preços públicos e tarifas incidentes.

Art. 16. – Os demais serviços serão atendidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando não previsto prazo inferior em normativa geral aprovada pela ARES-PCJ.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

CAPÍTULO I
DO PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Art. 17. – O serviço de protocolo consiste na apresentação de petições, requerimentos, reclamações e análise de documentos pelo SAAE para autuação, apreciação e resposta ao usuário.

§ 1º No ato do requerimento de protocolo, o interessado deverá indicar um dos meios disponibilizados pelo SAAE para a resposta.

§ 2º Somente serão devidos os preços públicos referentes aos serviços de expediente, não incidindo qualquer preço público para os serviços de protocolo.

Art. 18. – Os serviços de expediente serão devidos para a emissão ou fornecimento de:

I - Atestado, Declaração ou Certidão
II - Desentranhamento ou Restituição de documentos juntados em processo administrativo, mediante substituição por cópias
III - 2ª Via de documentos
IV - Cópias simples
V - Cópias autenticadas
VI - Cópias de plantas
VII - Relatório emitido de banco de dados
VIII - Desarquivamento de processo administrativo

Art. 19. – A cobrança dos serviços descritos neste Capítulo será feita por meio de fatura ou pronto pagamento, emitida pela Divisão de Atendimento, e o pagamento é pressuposto para a prestação dos serviços.

Art. 20. – É vedado o fornecimento de cópias e relatórios cujo conteúdo tenha caráter sigiloso, exceto se de interesse pessoal do requerente devidamente justificado.

Art. 21. – Quando não possível atendimento imediato, o SAAE deverá atender as requisições previstas neste Capítulo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto os serviços previstos no artigo 18, I desta Resolução.

§ 1º O usuário receberá o número do protocolo de atendimento, contendo data e horário da solicitação e a descrição do serviço com prazo para execução.

§ 2º O usuário que requerer ligação de água, separação de ligação ou ligação esgoto deverá declarar em formulário próprio que o imóvel possui condições de habitabilidade.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO

Art. 22. – O serviço de cadastro será devido sempre que houver registro inicial ou alteração de dados de proprietário de imóvel ou usuário de serviços no cadastro fiscal do SAAE.

Parágrafo único. Para fins de cobrança amigável ou judicial, será considerado responsável pelo débito o usuário cadastrado no período correspondente, e o não cumprimento do disposto no §1º do artigo 23 deste Regulamento ensejará a responsabilização do proprietário pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de

indicação de novo usuário, sob pena, inclusive, de interrupção dos serviços, protesto e execução judicial e/ou inscrição em dívida ativa.

Art. 23. – O pedido de cadastro será processado mediante a apresentação de documentos pessoais, ou CNPJ e Contrato Social para pessoa jurídica, bem como de documentos comprobatórios de posse ou propriedade, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração na propriedade e posse de imóvel, de categoria do imóvel, do número de economias, ou de sua demolição, deverá ser imediatamente comunicada ao SAAE pelo usuário, para verificação e posterior atualização do cadastro.

§ 2º O proprietário que requerer ligação de água ou esgoto deverá declarar em formulário próprio que possui local apropriado para receber correspondência, bem como disponibilizar local adequado para instalação do padrão, podendo em caso de dúvidas consultar o departamento técnico da Autarquia.

§ 3º Serão cadastrados todos os usuários ativos por ligação, podendo haver mais de uma ligação em nome de um mesmo usuário, obedecidas as normas técnicas.

§ 4º Quando houver alteração de usuário responsável pela ligação, o SAAE poderá proceder a troca de hidrômetro.

§ 5º A pessoa jurídica cadastrada deverá indicar um sócio ou responsável no ato do pedido que terá natureza solidária pelos débitos gerados.

CAPÍTULO III
DA LIGAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA

Art. 24. – O serviço de ligação de água será cobrado quando o usuário o requerer junto ao SAAE, mediante assinatura de contrato e apresentação dos documentos necessários e pagamento da tarifa correspondente.

Art. 25. – Serão cobrados, antecipadamente ou posteriormente, caso necessário, a hora-máquina e o asfalto utilizados na prestação do serviço, sem prejuízo dos demais preços públicos incidentes.

Art. 26. – O usuário é responsável pela conservação e preservação do hidrômetro utilizado na ligação de água, e caso constatado perda ou dano, será substituído e cobrado o valor específico pelo medidor, exceto se não lhe puder ser imputada a responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo único. Constatado dano ou defeito no hidrômetro, sendo inviável a leitura correta, excepcionalmente será efetivado o cálculo pela média dos últimos 06 (seis) meses em que houve leitura normal.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Art. 27. – A separação de ligação de água será efetivada desde que não haja débitos cadastrados para a ligação principal, mediante fiscalização prévia no local, e posterior homologação do Departamento competente.

Parágrafo único. Para fins de cadastro, a separação de ligação de água será considerada como nova ligação, devendo necessariamente constar usuário diverso da ligação principal.

Art. 28. – Decorridos 05 (cinco) anos do desligue, a ligação será considerada inativa, sendo necessária nova ligação de água com adequação do padrão e cadastramento para restabelecimento da prestação dos serviços na unidade usuária, aplicando-se as disposições do artigo 24 e seguintes desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

Art. 29. – Poderá ser prestado o serviço descrito neste Capítulo onde houver sistema público de esgotos em condições de atendimento, passando a ser faturado desde a execução do serviço de ligação, inclusive pelo seu uso potencial.

Parágrafo único. Para fins de cadastro, a solicitação de ligação de esgoto deverá corresponder obrigatoriamente a uma ligação de água cadastrada, tendo como responsável o usuário ativo desta.

Art. 30. – Serão cobrados, antecipadamente ou posteriormente, caso necessário, a hora-máquina e o asfalto utilizados na prestação do serviço, sem prejuízo dos demais preços públicos incidentes.

Art. 31. – O SAAE poderá exigir pré-tratamento dos esgotos não industriais com características físico-químicas distintas do esgoto sanitário para recebê-los em seu sistema.

Art. 32. – O lançamento de efluentes no sistema do SAAE será feito por gravidade, e se houver necessidade de recalque, este deverá ser executado pelo interessado, exigida caixa de “quebra-pressão”, da qual os efluentes partirão por gravidade para a rede coletora.

Art. 33. – Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos nos quais seja feita lavagem ou lubrificação deverão, obrigatoriamente, passar por caixa retentora de areia e graxa, aprovada pelo órgão competente, sob pena de ser bloqueado o acesso dos efluentes à rede pública de afastamento de esgoto sanitário.

Art. 34. – O usuário gerador de efluentes líquidos decorrentes de atividades industriais deverá previamente consultar o SAAE para que possa realizar o devido lançamento, excetuados os de origem sanitária.

Art. 35. – Não são admitidos na rede coletora de esgoto despejos industriais que contenham substâncias que possam danificá-la, cabendo ao usuário gerador requerer junto ao SAAE análise conforme normas técnicas da Autarquia.

Art. 36. – É vedado o lançamento no coletor público de despejos industriais *in natura* que:

I - Sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores na rede;
II - Interfiram na operação de desempenho dos sistemas de tratamento;
III - Obstruam tubulações e equipamentos;
IV - Ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas;
V - Com temperaturas elevadas, acima de 40º C (quarenta graus centígrados).

CAPÍTULO V
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

Art. 37. – O usuário cadastrado pagará pelo consumo de água tratada, de acordo com as faixas de consumo previstas em resolução da Agência Reguladora.

Parágrafo único. O usuário poderá optar por seis datas de vencimento da fatura, disponibilizados pelo SAAE, exceto para modalidade de pagamento por débito automático.

Art. 38. – O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação terá como base o preço mínimo para manutenção, ampliação e utilização potencial das redes.

§ 1º As faixas de consumo adotadas pelo SAAE serão aprovadas por resolução da Agência Reguladora.

§ 2º A fatura será emitida mensalmente, mediante a cobrança do preço mínimo acrescido dos metros cúbicos excedentes, se o caso, conforme as faixas de consumo previstas em resolução da Agência Reguladora.

Art. 39. – Para efeito de faturamento, as ligações de água serão classificadas, de acordo com a resolução da Agência Reguladora vigente, nas categorias Residencial (R), Comercial (C), Industrial e Serviços Especiais (I), Pública (P) e Filantrópico (F), como segue:

I - Residencial – (R): economia utilizada exclusivamente para moradia, habitações populares;
II - Comercial – (C): economia na qual a atividade exercida estiver excluída das categorias referidas nos incisos I e III deste artigo, incluindo-se nesta categoria prestadores de serviços e clubes com ou sem piscina;
III - Industrial e Serviços Especiais – (I): economia na qual a atividade exercida esteja incluída na classificação de indústria, estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), incluindo postos de gasolina e de lavagem de veículos;
IV - Pública – (P): economia utilizada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou autarquias e fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

V - Filantrópico – (F): economia utilizada por entidades sem fins lucrativos, devidamente comprovada anualmente perante o SAAE.

Parágrafo único. A Agência Reguladora, junto ao SAAE, poderá estipular outras categorias, de acordo com os atributos técnicos estabelecidos.

Art. 40. – Para economias com atividade mista, o cadastramento será efetuado como segue:

I - Atividades de residência com comércio: o cadastrado será feito na categoria comercial;
II - Atividades de residência com indústria: o cadastrado será feito na categoria industrial;
III - Atividades de comércio com indústria: o cadastrado será feito na categoria industrial.

Art. 41. – Para efeito de faturamento, os condomínios horizontais e verticais deverão cadastrar tantas economias ativas quantas existirem no local, mediante declaração do responsável, podendo a Autarquia realizar vistoria para efetiva comprovação, sob pena de cancelamento e cobrança retroativa.

§ 1º Poderá ser exigida do síndico ou responsável pelo condomínio a documentação comprobatória da quantidade de economias ativas.

§ 2º Os hotéis, pousadas, pensões e congêneres serão consideradas como uma única ligação comercial para fins de faturamento.

Art. 42. – As alterações da categoria do imóvel ou do número de economias deverão ser imediatamente comunicadas pelo usuário ao SAAE, para verificação e posterior atualização do cadastro.

Art. 43. – Compete ao usuário do imóvel viabilizar a leitura mensal do consumo de água, deixando o hidrômetro visível, ou possibilitando o acesso ao mesmo.

§ 1º Cabe ao usuário, em caso de impossibilidade de leitura, informar ao SAAE a leitura do hidrômetro e solicitar a revisão de fatura.

§ 2º Em caso de impossibilidade de leitura, o usuário será notificado da ocorrência e estará sujeito às penalidades pela não regularização, conforme artigos 63 e 64 desta Resolução.

§ 3º Não sendo localizado o usuário ou responsável, para fins da notificação pessoal prevista no parágrafo anterior, será intimado pelo Jornal Oficial do Município para regularização.

§ 4º Quando constatado alto consumo em fatura mensal, o SAAE comunicará o usuário, na própria fatura, sobre a constatação para que verifique as instalações internas e possíveis motivos da ocorrência.

Art. 44. – O SAAE fornecerá água temporariamente ao usuário que assim o requerer para atendimento de atividades e eventos transitórios, construções, obras em logradouros públicos, parques de diversão, exposições, circos, dentre outros, desde que não excedente a

06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual o período, mediante o pagamento da instalação da ligação temporária correspondente e previsão de consumo, bem como apresentação da documentação necessária.

§ 1º No pedido de ligação temporária, além da documentação exigida, o interessado indicará o prazo e consumo previsto para o período, antecipando o pagamento, que será posteriormente compensado com base no volume medido.

§ 2º O ramal predial de ligação temporária para atendimento de construções, sempre que possível, deverá ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva.

§ 3º Havendo conversão da ligação temporária em definitiva, o valor anteriormente pago será compensado do preço público devido pela prestação do serviço previsto no artigo 24 desta Resolução.

Art. 45. – O SAAE poderá firmar contratos de fornecimento de água não previstos nos artigos anteriores, a fim de atender o interesse público ou coletivo, sendo cobrados os valores correspondentes de acordo com os custos estipulados pelo departamento competente, consoante as normas da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO E/OU DA COLETA DE ESGOTOS

Art. 46. – O usuário pagará mensalmente ao SAAE pelos serviços de afastamento e/ou coleta de esgotos, desde que haja ramal coletor de esgotamento sanitário em sua propriedade, ainda que seu uso seja potencial, conjuntamente com a fatura de fornecimento de água tratada.

§ 1º Havendo na propriedade derivação própria de água, tais como poços artesianos e nascentes, bem como a efetiva utilização do ramal coletor de esgotamento sanitário municipal, será instalado pelo SAAE medidor para fins de faturamento de afastamento e/ou coleta de esgoto, de acordo com a tabela de preços vigente.

§ 2º Não havendo a possibilidade técnica de instalação de medidor, será cobrado o valor mínimo de acordo com a tabela de preços vigente.

§ 3º O usuário que declarar que apenas parte do volume de água utilizado retorne à rede de afastamento e coleta de esgoto deverá providenciar às suas expensas a instalação de medidor na saída do efluente de esgoto para efetivo faturamento.

§ 4º O usuário que possua derivação própria de água descrita no *caput* e se houver rede municipal de afastamento e coleta de esgotos que possa servir a propriedade, deverá interligar obrigatoriamente, sem prejuízo de cobrança de seu uso potencial por tarifa mínima e comunicação aos órgãos ambientais competentes.

Art. 47. – Entende-se por instalação de esgoto o ramal coletor, o trecho que vai da rede coletora ou viela sanitária ao alinhamento da propriedade.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGUE E RELIGUE DE ÁGUA

Art. 48. – O usuário poderá requerer desligue do fornecimento por meio da retirada de hidrômetro ou desligamento direto em rede, desde que comprovada sua legitimidade, bem como os seguintes requisitos em conjunto:

I - Requerimento mediante formulário próprio com a justificativa do pedido;
II - Pagamento dos valores referentes ao serviço solicitado.

Parágrafo único. Após a efetivação do desligue, será apurado o consumo correspondente ao período e encaminhada ao usuário a fatura para pagamento, e será cobrado o valor previsto de acordo com a tabela vigente.

Art. 49. – O usuário poderá requerer religue do fornecimento, a qualquer tempo, mediante o recolhimento do preço público correspondente, e desde que não haja débitos em seu nome.

§ 1º O usuário poderá requer parcelamento do preço público referente ao serviço de religue em caso de interrupção por inadimplência, exceto para os enquadrados na categoria industrial.

§ 2º O religue fica condicionado à apresentação da documentação para atualização do cadastro junto a Autarquia, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA COM CAMINHÃO-PIPA

Art. 50. – Qualquer pessoa poderá requerer o fornecimento de água através de caminhão pipa ao SAAE, mediante respectivo pagamento e autorização do departamento competente, desde que o fornecimento seja em local tecnicamente acessível e nos limites do município.

CAPÍTULO IX
DA AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

Art. 51. – O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro, impugnando faturas emitidas até 03 (três) meses anteriores ao pedido, mediante requerimento em que assume a responsabilidade pelo eventual pagamento do respectivo serviço, sendo suspenso o vencimento das faturas impugnadas e subsequentes até a consequente aferição.

§ 1º No requerimento o usuário deverá especificar as faturas que impugna e poderá solicitar que o serviço seja agendado, e em caso de ausência de responsáveis na residência, após a verificação de disponibilidade do SAAE, será contatado para novo agendamento.

§ 2º Em caso de tentativa de agendamento infrutífera, ou caso não haja responsáveis no local no momento da visita técnica, o SAAE aguardará por 10 (dez) dias a manifestação do interessado, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 52. – A aferição do hidrômetro será realizada por servidor do SAAE através de equipamento próprio, devidamente homologado pelo INMETRO, na presença do usuário ou de terceiros indicados por ele no requerimento, sendo-lhe entregue, no momento da aferição, laudo técnico com o resultado.

Parágrafo único. Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o medidor será acondicionado em involucro próprio e lacrado no ato da retirada pelo técnico do SAAE na presença do solicitante ou seu representante, para o transporte até o laboratório de testes, entregue no ato recibo e após, será o interessado notificado da data e do local da realização da aferição para, caso queira, acompanhá-la.

Art. 53. – Caso a aferição constate defeito no hidrômetro, este será substituído sem custo ao usuário, sendo ainda efetivada a revisão das faturas impugnadas e as subsequentes ao pedido, com base na média do consumo dos últimos 06 (seis) meses referência em que houve leitura normal.

§ 1º Caso as faturas de água estejam pagas, haverá a revisão das contas de água nos mesmos moldes do *caput* deste artigo, e será lançado crédito da diferença verificada em conta futura.

§ 2º O usuário poderá requerer, caso queira, a devolução do valor pago à maior, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pedido, através de transferência bancária em seu favor.

§ 3º Caso não seja constatado defeito no hidrômetro, será notificado o usuário acerca do resultado para que efetue o pagamento das faturas em aberto e do valor da aferição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de juros e multa por atraso no pagamento.

CAPÍTULO X
DA REVISÃO DE CONTA DE ÁGUA

Art. 54. – A revisão de conta tem como finalidade a correção de eventuais erros de leitura ou o ajuste de leituras não realizadas por motivos diversos e alheios à responsabilidade do SAAE.

Parágrafo único. É vedada a revisão de contas que tenha como fundamento a má conservação das redes internas do imóvel, salvo no caso de vazamento oculto, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 55. – O pedido de revisão da conta de água deverá ser formalizado pelo interessado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da leitura em que foi constatado o erro ou ocorrência, mediante requerimento do respectivo serviço, salvo se devidamente justificado o não cumprimento do prazo e autorizado pela autoridade superior competente.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário de requerimento preenchido
II - Cópia da fatura do mês referência
III - Cópia CPF e RG do usuário
IV - Fornecimento da leitura atual
V - Exposição sucinta de motivos

Art. 56. – O pedido de revisão suspende o vencimento da conta.

§ 1º Caso o pedido de revisão seja deferido, será lançada nova fatura com prazo de vencimento para pagamento de 10 (dez) dias, a partir de sua reemissão.

§ 2º Caso o pedido de revisão seja deferido e a fatura a ser recalculada esteja paga, será lançado em conta futura o crédito verificado.

§ 3º O usuário poderá requerer, caso entenda necessário, a devolução imediata do valor pago à maior, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pedido, através de transferência bancária em seu favor.

§ 4º Caso o pedido de revisão seja indeferido e a fatura objeto do pedido não esteja paga, será emitida nova fatura para pagamento com prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de juros e multa.

§ 5º Constatado erro de leitura, o pedido de revisão será deferido, sendo devolvido em conta futura o pagamento dos serviços.

CAPÍTULO XI
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 57. – O serviço de análise e aprovação de projetos é devido de todo àquele que submeter à análise do departamento técnico do SAAE projetos referentes à rede de abastecimento de água potável, extensão da rede de afastamento de esgoto e estação de tratamento de esgoto para atendimento de novos parcelamentos de solo e/ou extensão das referidas redes para atendimento de locais não atendidos pela Autarquia.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados com requerimento fundamentado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, Memoriais Descritivos e de Cálculo, e outras diretrizes requisitadas pelo departamento competente.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO DE REDES

Art. 58. – É devido o pagamento do serviço de fiscalização de redes quando o usuário ou loteador necessitar de interligação da rede localizada na unidade usuária até a rede pública municipal.

Art. 59. – Antes da solicitação do serviço, deverá o interessado requerer diretrizes junto ao órgão competente do SAAE, que analisará, inclusive, a viabilidade técnica e aprovação do projeto.

Art. 60. – O requerimento para fiscalização de redes deverá ser instruído com cópia da certidão de aprovação de projeto e demais documentos necessários, sendo emitido documento que ateste a regularidade da instalação de acordo com as normas técnicas previstas pelo SAAE.

CAPÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 61. – Mediante requerimento, ou diante da necessidade de outro serviço previsto nesta Resolução, mediante pagamento, o SAAE prestará os seguintes serviços:

I - Hora de mão-de-obra de encanador
II - Hora de mão-de-obra de ajudante
III - Hora de mão-de-obra de pedreiro
IV - Hidrojateamento por caminhão
V - Hidrojateamento por máquina
VI - Hora de utilização de retroescavadeira
VII - Desobstrução de rede de esgoto
VIII - Análise de água

Art. 62. – Os serviços serão prestados sempre que o interesse público sobrevier, não sendo prestados serviços de ordem meramente particular.

TÍTULO III
DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I
DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

SEÇÃO I
DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DAS MULTAS

Art. 63. – Constituem irregularidades as seguintes condutas do usuário:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
II - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
III - Lançar despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
IV - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
V - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
VI - Ligação clandestina de água e esgoto;
VII - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
VIII - Lançar águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
X - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
XI - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;
XII - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAAE;
XIII - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
XIV - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
XVI - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
XVII - Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
XVIII - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
XIX - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
XX - Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
XXI - Lançar esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
XXII - Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

§ 1º Considera-se desperdício o uso de água para fins diversos da necessidade humana média, tais como lavagem de veículos, calçadas, passeios dentre outros.

§ 2º Verificada a irregularidade e/ou constatado que a conduta gerou ausência de faturamento ou faturamento em valor inferior ao real, o SAAE adotará os seguintes procedimentos:

I - Lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade, com cópia ao usuário e assinatura deste, e em caso de negativa, será encaminhado via postal com aviso de recebimento;
II - Encaminhamento aos órgãos competentes;

III - Revisão do faturamento com base no consumo medido ou, na impossibilidade, com base na média dos últimos 06 (seis) meses em que houve leitura normal;
IV - No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos no inciso III, o valor do consumo será determinado de ofício, através de estimativa, com base nas instalações da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas;
V - Aplicar multas, conforme o caso, observado os seguintes limites:
a) 20 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES LEVES;
b) 30 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES GRAVES;
c) 50 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS.

§ 3º Quando necessário, na presença de autoridade policial ou servidor designado pelo SAAE, procederá a retirada do hidrômetro em invólucro lacrado e preservado até o encerramento de processo ou emissão de laudo policial.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 64. – Serão consideradas INFRAÇÕES os procedimentos irregulares de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO, conforme segue:

I. INFRAÇÕES LEVES:

a) Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
b) Lançar águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
c) Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAAE;
d) Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
e) Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
f) Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
g) Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
h) Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
i) Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
j) Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel).

II. INFRAÇÕES GRAVES:

a) Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
b) Lançar despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
c) Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

d) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
e) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
f) Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito.

III. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS:

a) Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
b) Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
c) Ligação clandestina de água e esgoto;
d) Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
e) Lançar esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
f) Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
g) Lançar no coletor público os despejos industriais *in natura* de que trata o artigo 36 desta Resolução.

§ 1º No caso de reincidência das INFRAÇÕES LEVES, serão consideradas como INFRAÇÕES GRAVES e punidas como tal.

§ 2º No caso de reincidência das INFRAÇÕES GRAVES, serão consideradas como INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS e punidas como tal.

§ 3º No caso de reincidência das INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS, a multa será lançada em dobro.

SEÇÃO III
DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 65. – As interrupções do serviço de fornecimento de água serão comunicadas, sempre que possível, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência aos usuários, através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 66. – Quando a interrupção do serviço demandar duração superior a 12 (doze) horas, o SAAE providenciará fornecimento emergencial para atender as necessidades básicas da população abrangida, sendo medido e cobrado do usuário mediante sua anuência.

Art. 67. – O serviço de fornecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

I - Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
III - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

IV - Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
V - Ligação clandestina ou religação à revelia;
VI - Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
VII - Solicitação do usuário, nos limites desta Resolução;
VIII - Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e
IX - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

Art. 68. – O SAAE, após aviso ao usuário com comprovante de recebimento, inclusive por meio eletrônico, se autorizado, emitido com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender o fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I - Por inadimplência do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
II - Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo à leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro;
III - Quando não solicitada ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§ 1º A suspensão prevista no inciso II será efetivada após a devida notificação ao usuário com comprovante de recebimento acerca da impossibilidade de leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro.

§ 2º O aviso de suspensão dos serviços deverá ser escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, discriminando o motivo da suspensão e indicando as faturas inadimplidas, se o caso.

§ 3º Constatada que a suspensão foi indevida, será restabelecido o serviço de fornecimento de água no prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo creditado em conta futura, a título de indenização 20% (vinte por cento) do valor líquido da última fatura emitida antes da suspensão indevida.

§ 4º Em caso de negativa de recebimento do aviso, será devidamente certificada a entrega, servido este como comprovante.

Art. 69. – O usuário poderá requerer o restabelecimento dos serviços, em caso de inadimplência, quando houver o pagamento integral dos débitos vencidos até 90 (noventa) dias anteriores ao recebimento da notificação de que trata o artigo 68 desta Resolução e dos débitos posteriores que vierem a vencer.

Art. 70. – É vedada a suspensão de fornecimento de água a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, bem como com início nas sextas-feiras, nos sábados ou domingos, e na véspera de feriados nacionais, estaduais e municipais ou no dia que os antecede.

Art. 71. – Cessado o motivo da suspensão, o SAAE restabelecerá os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para interrupção com aviso prévio e de 72 (setenta e duas) horas em caso de retirada do ramal.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 72. – Os débitos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa, de qualquer natureza, poderão ser recolhidos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, através de pedido de parcelamento autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Os débitos recentes, assim considerados aqueles com vencimento inferior 90 (noventa) dias, não serão objeto de parcelamento, salvo decisão fundamentada nos termos do artigo 80, devendo, obrigatoriamente, ser firmado Termo Especial de Parcelamento, sendo fixado que, em caso de inadimplência, poderá ser efetivada a interrupção do fornecimento após aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Os pedidos de parcelamento deverão ser formulados por meio de requerimento com a menção do total do débito, sua origem e o número pretendido de parcelas, e deverão ser subscritos pelo usuário ou responsável pelo pagamento.

§ 3º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida e renúncia de defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos interpostos.

§ 4º O valor do débito constante do pedido não exclui a verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 5º O valor mínimo das prestações mensais e quantidade de parcelas serão anualmente previstas em Instrução Normativa expedida pela Superintendência.

§ 6º O vencimento das parcelas será definido a critério do devedor, exceto da primeira parcela, que vencerá em três dias, contados da autorização de parcelamento.

§ 7º O pagamento da primeira parcela, bem como do correspondente a taxas e custas judiciais, se o caso, são requisitos essenciais de validade do parcelamento, assim como os honorários advocatícios, que poderão ser parcelados a pedido do interessado e autorização da Procuradoria Autárquica.

§ 8º Para as unidades consumidoras que já possuam débitos parcelados, somente será admitido novo parcelamento após a liquidação do já existente, exceto em casos devidamente justificados e aceitos pelo SAAE.

Art. 73. – Para parcelamento dos débitos, serão acrescidos juros simples de 1% (um por cento) a cada parcela mensal requerida sobre o montante do débito, em parcelas iguais e subsequentes.

Art. 74. – A falta de pagamento implicará no cancelamento do parcelamento, e se o débito estiver em fase de cobrança judicial, será dado prosseguimento à execução fiscal.

Parágrafo único. O parcelamento em atraso que ainda não se encontre cancelado poderá ter continuidade, desde que todas as parcelas em atraso sejam quitadas, com a incidência de juros e multa sobre o valor atualizado da parcela.

CAPÍTULO III
DO VAZAMENTO OCULTO

Art. 75. – O SAAE concede aos usuários o benefício da revisão excepcional de contas em caso de vazamento oculto às categorias residencial e filantrópica, como também à comercial com consumo médio (isto é, referente aos últimos seis meses) de até 12 m³ (doze metros cúbicos).

Parágrafo único. Considera-se vazamento oculto aquele de difícil percepção, devidamente atestado por técnico SAAE.

Art. 76. – Constatado o vazamento oculto, o valor devido será calculado, somando-se a média do consumo dos 06 (seis) meses anteriores ao mês em que o evento provocou aumento desproporcional na fatura mensal, com o valor dos respectivos metros cúbicos excedentes a média obtida.

§ 1º O usuário só poderá requer o benefício para a mesma unidade consumidora uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará para até três contas mensais consecutivas da mesma unidade consumidora, desde que não haja débitos anteriores, sendo que as demais contas serão apuradas no valor normalmente medido.

§ 3º O interessado deverá formular requerimento devidamente fundamentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da fatura mensal de água onde poderá ser identificado o aumento excessivo do consumo ordinário.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. – O atendimento presencial e protocolo do SAAE funcionará de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h exceto feriados e pontos facultativos, e pelo telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive para reclamações e queixas dos serviços prestados.

§ 1º As pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo serão atendidas prioritariamente.

§ 2º Todas as solicitações apresentadas serão registradas e numeradas, devendo o protocolo ser informado ao usuário para acompanhamento da solicitação.

Art. 78. – As reclamações e queixas serão autuadas e analisadas pelos departamentos competentes, e respondidas aos usuários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 79. – As situações não previstas nesta Resolução obedecerão às disposições legais vigentes, tais como código de posturas, código de obras, e outros, bem como às resoluções emitidas pela Agência Reguladora que atua no município.

Art. 80. – Os casos omissos ou de dúvida na interpretação serão resolvidos pelo Superintendente através de despacho fundamentado.

Art. 81. – Para a adequação às exigências desta Resolução, o SAAE convocará os usuários cadastrados para atualização e adequação das obrigações.

Art. 82. – Diante do atraso no pagamento dos preços públicos e serviços prestados pela Autarquia, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração “pro rata die”, bem como multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido por índice oficial.

Parágrafo único. O índice oficial adotado pela Autarquia para correção monetária será o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo.

Art. 83. – Os preços públicos dos serviços e tarifas ficam determinados por Resolução da Agência Reguladora do município.

ANEXO I
PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

1. Tê de Serviço Integrado Articulado (TSI), DN/DE 50/60 x DN 20 mm, em copolímero de PP com ferramenta de corte, pino para articulação, parafusos, porcas e arruelas em aço inox AISI 304. Padrão SABESP NTS-175 e IT/OPE-820 SANEPAR.

1.1. Quantidade utilizada: 1 peça.

2. Tubo de polietileno (azul) de alta densidade PE - 80, para ligação predial de água, conforme NTS 048, DN 20 mm.

2.1. Quantidade utilizada:

2.1.1. Rede no passeio: 02 metros

2.1.2. Rede no terço favorável: 04 metros

2.1.3. Rede no terço contrário: 8,5 metros.

3. Cotovelo engate rápido Rosca x PE - 3/4" BSP NBR NM ISO7-1 x Ø20mm (PEAD) em Ferro Fundido Maleável, conforme NBR6943, revestido com zincagem a fogo (galvanização) e pintura cataforese (KTL).

3.1. Quantidade utilizada: 1 peça.

4. Tubo de PVC rígido de seção circular, para instalações prediais conforme NBR 5648, na cor branca, DN 3/4", com pontas roscáveis conforme NBR 6414.

4.1. Quantidade utilizada: 3 metros.

5. Cotovelo 90° 3/4" BSP (NBR NM ISO 7-1), em Ferro Fundido Maleável, conforme NBR 6943, revestido com zincagem a fogo (galvanização) e pintura cataforese (KTL).

5.1. Quantidade utilizada: 2 peças.

6. Registro rosca macho e fêmea dn 3/4", corpo em PVC conforme NBR 11306, esfera e haste poliacetal; batentes laterais da esfera em poliuretano; anel de vedação em borracha nitrílica; acionamento em cabeça borboleta; extremidades roscas conforme NBR NM ISO 7-1.

6.1. Quantidade utilizada: 1 peça.

7. Conjunto porca e tubete de copolímero de polipropileno (PP) ou PVC, na cor azul, de acordo com a NBR 8194, corpo do tubete oitavado com rosca de 3/4”, porca de 1” com inserto metálico, para ser utilizado em hidrômetro de 3/4”.

7.1. Quantidade utilizada: 2 peças.

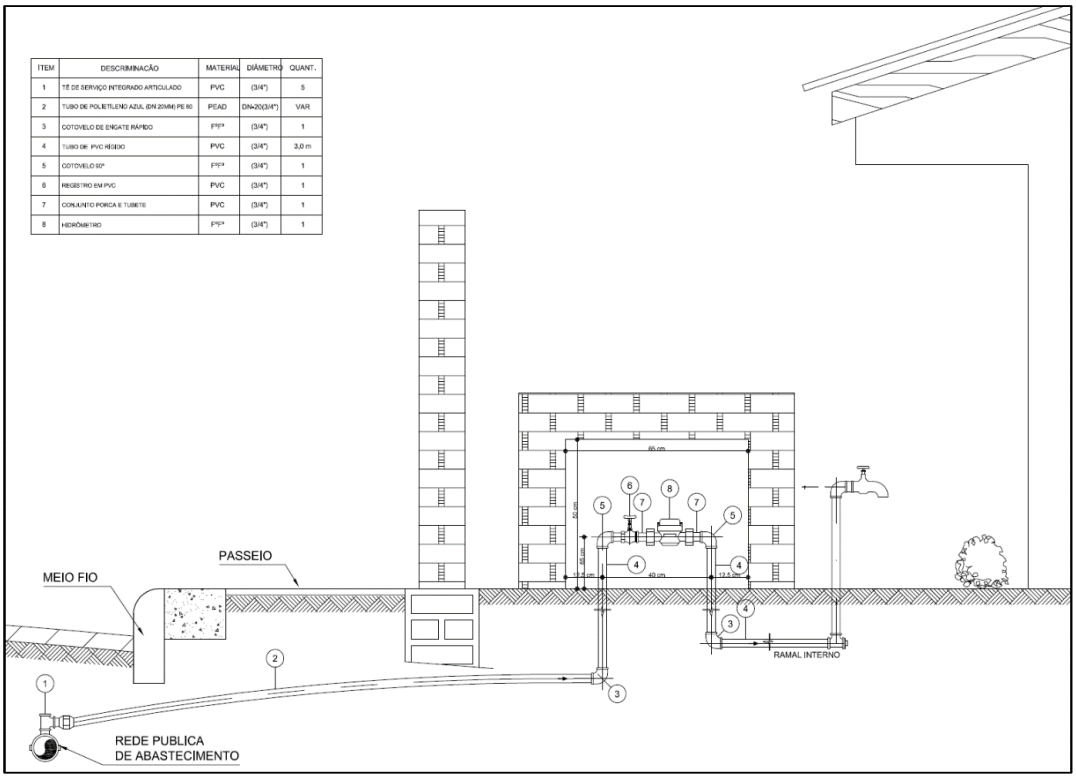
8. Hidrômetro.

8.1. Quantidade utilizada: 1 peça.

9. Lacre plástico de porca antifraude.

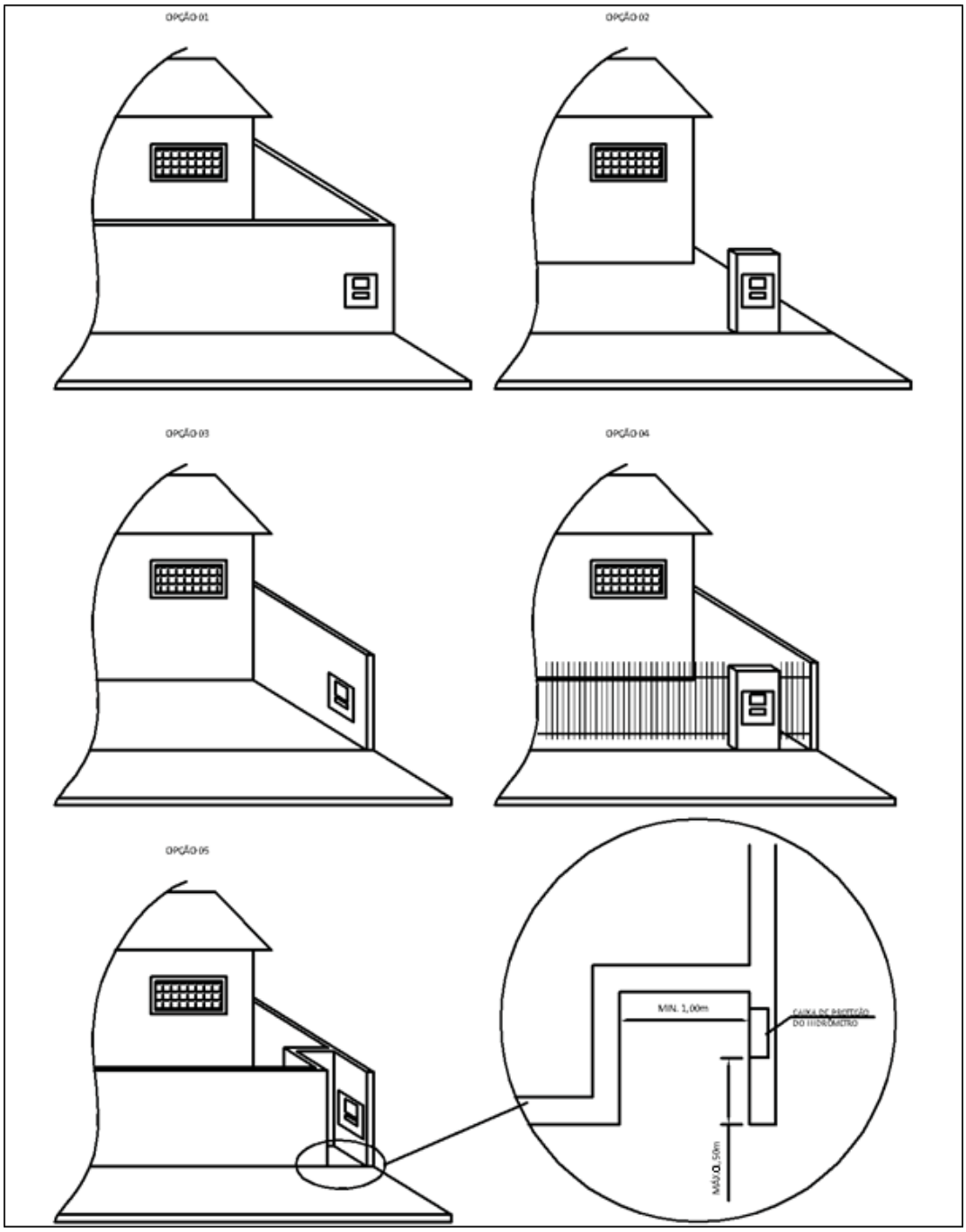
9.1. Quantidade utilizada: 2 peças.

Figura 1 - Modelo esquemático da ligação de água com a disposição das peças



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MATERIAL	DIÂMETRO	QUANT.
1	TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO	PVC	(3/4")	5
2	TUBO DE POLIETILENO AZUL (DN 20MM) PE 80	PEAD	DN-20(3/4")	VAR
3	COTOVELO DE ENGATE RÁPIDO	FºFº	(3/4")	1
4	TUBO DE PVC RÍGIDO	PVC	(3/4")	3,0 m
5	COTOVELO 90º	FºFº	(3/4")	1
6	REGISTRO EM PVC	PVC	(3/4")	1
7	CONJUNTO PORCA E TUBETE	PVC	(3/4")	1
8	HIDRÔMETRO	FºFº	(3/4")	1

Figura 2 - Modelo esquemático da caixa padrão (de proteção) da ligação de água



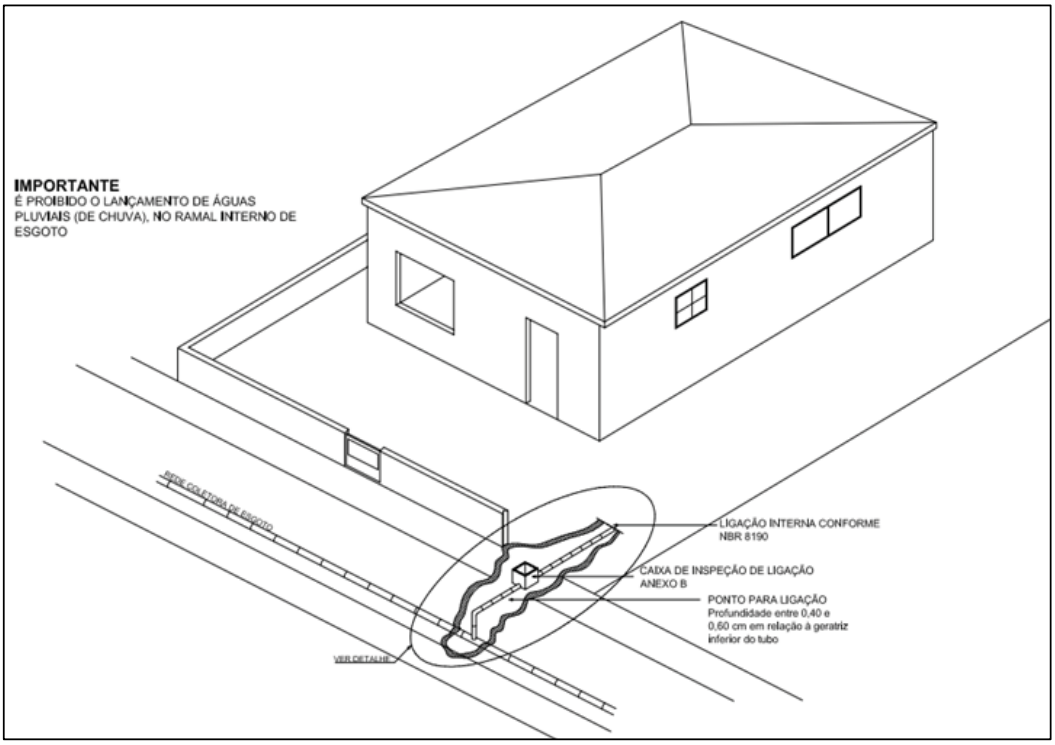
ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

ANEXO II
PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

1. INTRODUÇÃO

Os componentes devem atender as especificações técnicas e aos requisitos da norma. (Norma Técnica e/ou ABNT). A figura 1 (ilustrativo) indica os principais componentes do ramal predial de esgoto numa ligação domiciliar.

Figura 3: Exemplo de instalação de ramal predial de esgoto residencial



Em nenhuma hipótese as águas pluviais poderão ser lançadas no ramal interno de esgotos e, consequentemente, na rede pública de esgotos.

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

2. MATERIAIS

2.1. Tubo PVC OCRE DN 100 mm (barra de 6 m), utilizado para transporte de esgoto sanitário em redes coletoras, devendo atender as normas - NBR-7362-1: 1999 - Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica; Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça; Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla Parede e parte 4.

2.2. Anel borracha JE OCRE DN 100 mm, garante total estanqueidade e excelente desempenho unindo versatilidade de um sistema removível para as diversas necessidades dos projetos de infraestrutura. Para tubos de PVC deve atender as prescrições da NBR 7362 – 1.

2.3. Selim PVC ELAST OCRE DN 150 x 100 mm, tem a função de interligar os ramais dos sistemas de esgotos prediais, condominiais e até despejos industriais às redes coletoras. Devendo atender a NBR 10569.

2.4. Curva longa PVC OCRE 45° PB JEI DN 100 mm, destinada à mudança de direção da tubulação. Atendendo a NBR 10569.

2.5. Tubo PVC BBB JE OCRE DN 100mm. Denominado tubo de inspeção e limpeza (Til) é uma peça radial no passeio, provido de tampa. A execução do Til não desobriga a necessidade de execução da caixa de inspeção da ligação.

3. FIGURAS

Tipo	Ramo de Atividade	Desenho de Referência
Detalhe da ligação terço ou eixo	Todas	**Figura 4**
Detalhe da ligação no passeio	Todas	**Figura 5**

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Figura 4: Detalhe da ligação de esgoto para a rede no terço ou no eixo da rua

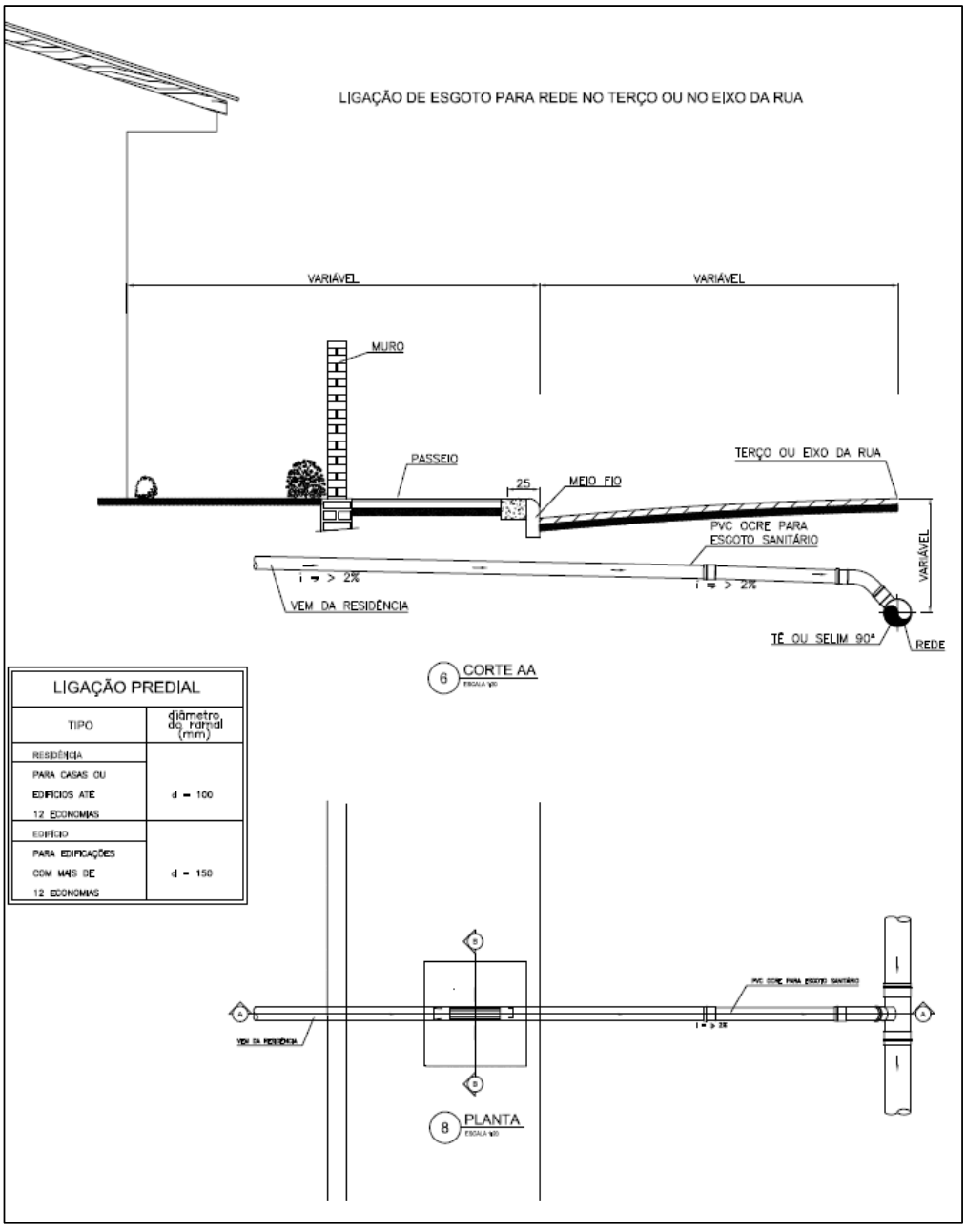
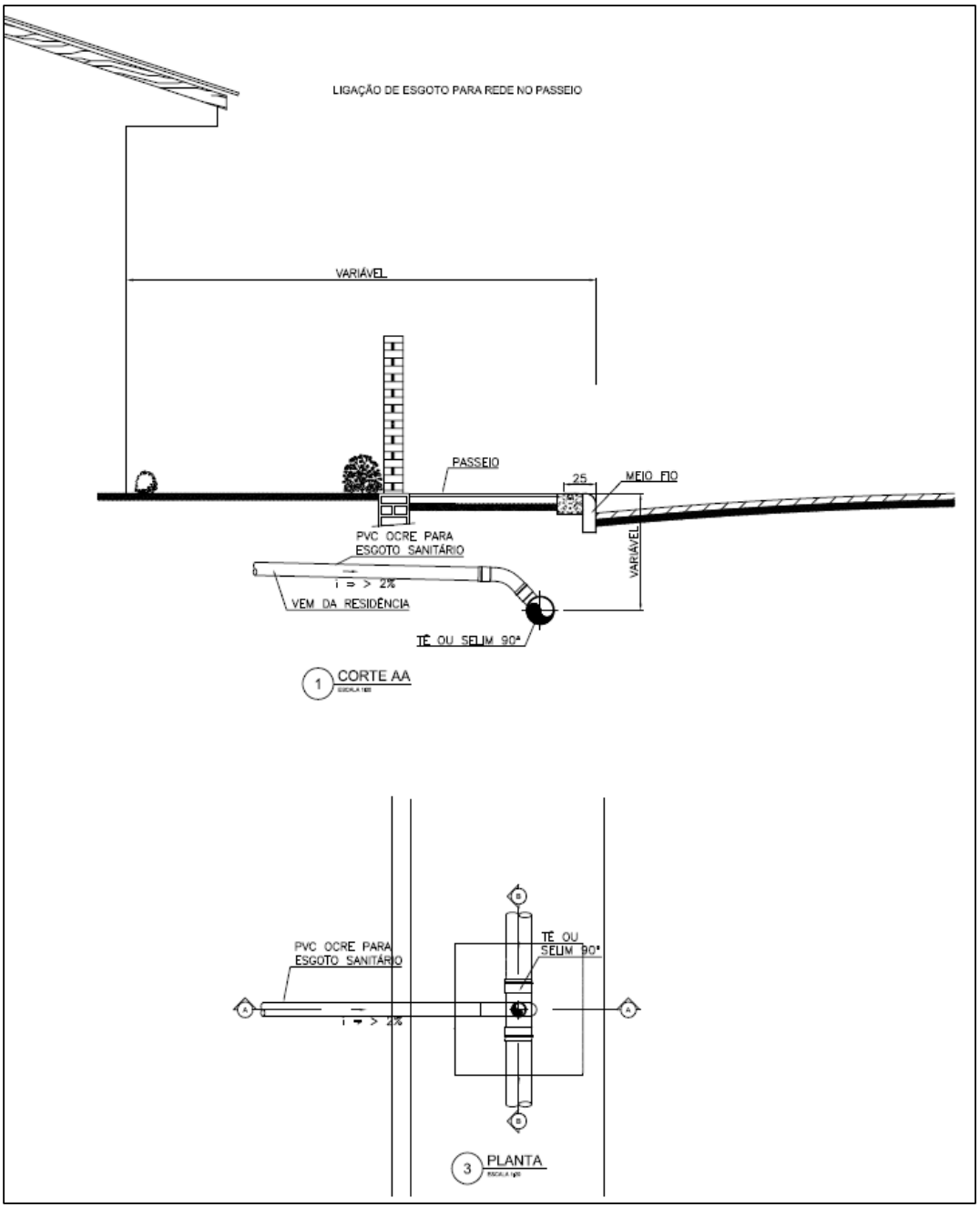


Figura 5: Detalhe da ligação de esgoto no passeio



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688 / 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMPARENSE AO SR. ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Autoria: Vereador Farlin Conrado de Jesus

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Sr. ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA.

Art. 2º. A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BENEDITO CAZOTTI – Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 13 de dezembro de 2022.

Erica Cristiane Alexandre – Técnica Administrativa

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

TERMO DE CONTRATO

ADITAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATRO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEIRO, PARA FINS DE TERCEIRIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES PROVENIENTES DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DAS CIDADES QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATADA: **BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2022

VALOR: R$ 131.248,98

Amparo, 22 de setembro de 2022.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Presidente do CISBRA

TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATRO CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEIRO, PARA FINS DE TERCEIRIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES PROVENIENTES DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DAS CIDADES QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATADA: **BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2021

Amparo, 14 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Presidente do CISBRA

.....